



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** **Presidência**

As funções comissionadas e os cargos em comissão se apresentam na estrutura administrativa de uma organização pública como mecanismo de delegação de competências, que, no caso da Justiça Eleitoral, encontra-se escalonado em três níveis hierárquicos básicos, visando à descentralização dos deveres funcionais.

O provimento desses encargos se dá com apoio no trinômio legalidade, competência técnica e confiança. Esses pré-requisitos são erigidos como forma de transparência, fidúcia e, sobretudo, para a garantia da eficiência e da estabilidade administrativa. É óbvio que, sempre que há o enfraquecimento de um desses pilares, a situação é reavaliada e, se for o caso, pode ser efetivada substituição. Veja-se que essa alternância não é incomum neste Tribunal, inclusive, até com ênfase, foi realizada em quatro Secretarias e respectivas Coordenadorias e Seções, nesta última gestão. Objetiva-se, com medidas desse jaez, a busca permanente pela eficiência administrativa.

Isto, sem prejuízo da salutar preservação da normalidade e da estabilidade da gestão, de molde a manter o capital intelectual e a qualidade do corpo técnico da Casa.

Vale ressaltar que nenhum servidor é detentor permanente da função comissionada ou do cargo em comissão que titulariza. Presente a necessidade, executa-se a mudança dela decorrente, como se viu acima e se fez.

Desta forma, entende-se que não se revela conveniente e oportuna a proposta apresentada pelo SITRAEMG, de se instaurar a prática de mero rodízio nas funções comissionadas e nos cargos em comissão. Essa sugestão contém o equívoco de caracterizar esses encargos administrativos como se fossem tão somente prêmios aos servidores, descurando-se de que, em verdade, trata-se, antes, de relevantes atribuições voltadas para a finalidade pública a que se destinam.

*Limberg*



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Presidência**

Entretanto, está sendo determinada a elaboração de estudos para verificação da viabilidade/possibilidade da alternância, no modelo aproximado do que já ocorre no Tribunal de Contas da União e envolvendo restritamente, por ora, os cargos em comissão mais elevados: CJ1, CJ2, CJ3 e CJ4, para não se afastar do direito/dever da Presidência de indicar/nomear/remover/exonerar os titulares de cargo de confiança. Com o cuidado, também, para não haver fragilização institucional, com a perda da experiência e dos vultosos recursos empregados em ações de capacitação e desenvolvimento profissional.

Quanto à matéria tratada no Ofício nº 19/2014, informo que esse Sindicato poderá acompanhar os trabalhos que vierem a ser desenvolvidos relativamente à Resolução nº 23.422/2014, não se fazendo necessária sua participação formal nas atividades próprias da Administração deste Tribunal.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Geraldo Augusto de Almeida'.

**Des. Geraldo Augusto de Almeida**  
Presidente